



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira, 13 de Setembro de 2019 • IOBJP • N°688 - Ano V

PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE DESPACHADO
PELO EXMO. SR. PREFEITO

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS
ADITIVOS – PREV BOM JESUS

EXERCÍCIO 2019

Termo de aditamento 2 ao Contrato nº
007/2017

Carta Convite 3/2017

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões – PREV BOM JESUS

Contratado: INPLAN – INSTITUTO DE PLANEJAMENTO LTDA.

Finalidade: Contratação de serviços técnicos de empresa na Assessoria e Consultoria Administrativa e Judicial na área previdenciária para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões.

Período: 28/08/2019 a 27/08/2020

Prazo: 12 (doze) meses

Valor total: R\$ 81.001,92 (oitenta e um mil, um real e noventa e dois centavos).

RESOLUÇÃO

PREVBOMJESUS

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos

do Município de Bom Jesus dos Perdões

Resolução Administrativa 001/2019

“Estabelece as normas gerais para a antecipação de 50% do abono anual dos

servidores inativos e pensionistas de Bom Jesus dos Perdões, segurados do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES.”

JOSÉ NATALINO SANTOS DE OLIVEIRA, Superintendente do PREVBOMJESUS – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, juntamente com os membros do CONSELHO ADMINISTRATIVO do PREVBOMJESUS, no uso de suas atribuições legais, fazem saber a todos os servidores públicos municipais de Bom Jesus dos Perdões que:

CONSIDERANDO que o Abono Anual é devido aos servidores inativos e pensionistas, conforme dispõe a Lei 2391/16, Artigo 35, proporcional em cada ano ao número de meses de benefícios percebidos;

Considerando que na data de 01/07 de cada ano já implementaram o direito adquirido a 50% (cinquenta por cento) do referido Abono, por já terem sido beneficiados com os respectivos proventos;

Considerando que a finalidade do benefício instituído pela Lei Federal nº 4.090 de 13 de julho de 1962, teve como objetivo amparar o trabalhador com uma gratificação salarial extra, e posteriormente a Lei Federal 4.749/65, trouxe a sua antecipação: “Art. 1º - A gratificação salarial instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, será paga pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, compensada a importância que, a título de adiantamento, o empregado houver recebido na forma do artigo seguinte.”

E, considerando que todos os Servidores Públicos Municipais de Bom Jesus dos Perdões já recebem o adiantamento do Abono Anual quando em exercício, e por se tratar de um benefício extra implícito na Lei Previdenciária, para quando na inatividade, o Conselho de Administração aprovou a antecipação por analogia a Legislação Federal, e

RESOLVEM:

Art. 1º - Estabelecer os critérios e o regulamento para pagamento da antecipação do Abono Anual, e reger-se-á através do disposto nesta Resolução Administrativa;

Art. 2º – A antecipação do Abono Anual é devida a todos os Segurados e Servidores Públicos Municipais Inativos, bem como aos seus Pensionistas, na proporção de 1/12 avos para cada mês de benefício que lhe tiver sido concedido dentro do período aquisitivo;

Art. 3º - O pagamento da antecipação concedida através desta resolução é referente até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos Proventos percebidos no mês de Junho do ano em curso e serão pagos juntamente com a Folha de Pagamento dos Inativos e Pensionistas do mês de Julho do corrente ano;

I – Os Segurados Inativos e os Pensionistas que tiverem seus respectivos benefícios concedidos durante os meses de Janeiro a Junho do ano em curso, receberão a antecipação do Abono Anual proporcionalmente ao período adquirido até o dia 30 de Junho;

II – Os Segurados Inativos e os Pensionistas que implementarem seus benefícios após o dia 30 de Junho do ano em curso não tem direito a antecipação de Abono Anual, e receberão o valor proporcional ao abono anual no mês de Dezembro;

Art. 4º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se
e
cumpra-se.

Bom Jesus dos Perdões,
01 de setembro de 2019.

JOSÉ NATALINO SANTOS DE OLIVEIRA
Superintendente do PREVBOMJESUS

JOÃO ADILSON DE PAIVA
Presidente do Conselho de Administração



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira, 13 de Setembro de 2019 • IOBJP • N°688 - Ano V

AVISOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/00062 Fone: (011) 4012000

ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRAS N° 23/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°12/2019

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões torna pública e para o conhecimento dos interessados que fará realizar-se a licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL 37/2019 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICOS contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais para a manutenção da iluminação pública de bom jesus dos perdões. O Edital em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, LC123/06, LC147/14 e suas alterações, demais legislações complementares, sendo que esta estando marcado o Credenciamento e Sessão para o **dia 27 de Setembro de 2019** a ser realizada às 10h: 00min, na Prefeitura Municipal, sito a Rua São Geraldo, n° 175 - Centro – Bom Jesus dos Perdões/SP. A aquisição do **EDITAL** completo poderá ser adquirido no setor de Licitações, à Rua São Geraldo, n° 175 - Centro, nos dias uteis, das 10h às 16h, ou através do site www.bjperdoes.sp.gov.br. Bom Jesus dos Perdões, 04 de Setembro de 2019. **DEMAIS INFORMAÇÕES**; fone (11) 4012-1000.



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira, 13 de Setembro de 2019 • IOBJP • N°688 - Ano V



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/00062 Fone: (011) 4012000

REABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRAS N° 25/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°14/2019

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões torna pública e para o conhecimento dos interessados que fará realizar-se a licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL 14/2019 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO DOS PACIENTES DA UMS EM ATENDIMENTO DOMICILIAR contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de concentradores de oxigenio, CPAP E BIPAP para os pacientes de bom jesus dos perdões. O Edital em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, LC123/06, LC147/14 e suas alterações, demais legislações complementares, sendo que esta estando marcado o Credenciamento e Sessão para o **dia 20 de Setembro de 2019** a ser realizada às 14h: 00min, na Prefeitura Municipal, sito a Rua São Geraldo, n° 175 - Centro – Bom Jesus dos Perdões/SP. A aquisição do **EDITAL** completo poderá ser adquirido no setor de Licitações, à Rua São Geraldo, n° 175 - Centro, nos dias uteis, das 10h às 16h, ou através do site www.bjperdoes.sp.gov.br. Bom Jesus dos Perdões, 04 de Setembro de 2019. DEMAIS INFORMAÇÕES; fone (11) 4012-1000.



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira, 13 de Setembro de 2019 • IOBJP • N°688 - Ano V

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 Centro- CEP 12.955- 000

CNPJ 52.359.692/00062 Fone: (011) 4012000



ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRAS N° 44/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°26/2019

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões torna pública e para o conhecimento dos interessados que fará realizar-se a licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL 26/2019 – EMISSÃO DOS CARNES DE IPTU E ISS 2020 contratação de empresa especializada em prestação de serviço de emissão dos carnes de iptu e iss 2020 para bom jesus dos perdões. O Edital em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, LC123/06, LC147/14 e suas alterações, demais legislações complementares, sendo que esta estando marcado o Credenciamento e Sessão para o **dia 30 de Setembro de 2019** a ser realizada às 10h: 00min, na Prefeitura Municipal, sito a Rua São Geraldo, n° 175 - Centro – Bom Jesus dos Perdões/SP. A aquisição do **EDITAL** completo poderá ser adquirido no setor de Licitações, à Rua São Geraldo, n° 175 - Centro, nos dias uteis, das 10h às 16h, ou através do site www.bjperdoes.sp.gov.br. Bom Jesus dos Perdões, 04 de Setembro de 2019. **DEMAIS INFORMAÇÕES**; fone (11) 4012-1000.



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira, 13 de Setembro de 2019 • IOBJP • N°688 - Ano V

HOMOLOGAÇÃO



Sistema 4R

PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE COMPRAS

Homologação / Adjudicação

PROCESSO N° 68/2019
Pregão Presencial 43/2019

OBJETO: SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO.

HOMOLOGAÇÃO

1. HOMOLOGO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES desta Prefeitura, conforme a tabela em anexo;
2. A ACESSORIA JURÍDICA, para elaborar contrato neste sentido, se necessário;
3. A DIRETORIA DE FINANÇAS para providenciar a comprovantes de recebimento e demais depositos;
4. Após formalidades legais, archive-se.

ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO a decisão da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, optamos pela **ADJUDICAÇÃO** do presente:

EMPRESA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CNPJ:90.400.888/0001-42.

ENDEREÇO: AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 2041

BAIRRO: VILA OLÍMPIA

CEP: 04543-011 CIDADE: SAO PAULO/SP

FONE: 19 35737300

TOTAL: R\$ 895.050,00 (Oitocentos e Noventa e Cinco mil e Cinquenta Reais)

BOM JESUS DOS PERDOES, 11 de Setembro de 2019..

SERGIO FERREIRA
Prefeito



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira, 13 de Setembro de 2019 • IOBJP • N°688 - Ano V

LEI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

LEI Nº 2515, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.
(De autoria da Vereadora Karina Celeste Moura)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS EMPRESAS OCUPANTES DE SUA INFRAESTRUTURA A SE RESTRINGIR À OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DENTRO DO QUE ESTABELECE AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E PROMOVER A REGULARIZAÇÃO E A RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS, EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada Distribuidora, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento, de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular em observância aos afastamentos dos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§ 1º. compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira, 13 de Setembro de 2019 • IOBJP • N°688 - Ano V



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

§ 2º. É obrigação da Distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes se mantenha regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas Ocupantes de sua infraestrutura para correção de irregularidades, bem como denunciando junto ao órgão regulador e fiscalizador das ocupantes, em caso de não tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.

Art. 2º. A Distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante à empresa Ocupante para a correção de irregularidades e a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 3º. Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o Município deverá notificar a Distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

§ 1º. A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município;

§ 2º. Sempre que notificada pelo Município uma não conformidade que não seja de sua responsabilidade direta, a Distribuidora de energia elétrica deverá notificar em até 10 (dez) dias corridos, a empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabamentos acerca da necessidade de regularização.

Art. 4º. A Distribuidora de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

Parágrafo único. Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira, 13 de Setembro de 2019 • IOBJP • N°688 - Ano V



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

Art. 5º. A Distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem qualquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira, que encontrar-se em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.

§ 1º. Em caso de substituição ou relocação do poste, fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeados, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

§ 2º. A notificação de que trata o § 1º do artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º. Havendo a substituição ou relocação do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.

Art. 6º. Fica a empresa Distribuidora de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas Ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador e fiscalizador das Ocupantes, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

Art. 7º. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada notificação que deixar de regularizar, cobrada em dobro no caso de reincidência.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Bom Jesus dos Perdões, agindo em desacordo com esta legislação e/ou empresas Ocupantes da infraestrutura para distribuição de energia elétrica.



IMPrensa Oficial

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira, 13 de Setembro de 2019 • IOBJP • N°688 - Ano V



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

§2º. A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - PCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. - IBGE, acumulada no exercício, anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será do poder aquisitivo da moeda.

Art. 8º. O prazo para adequação e implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Durante este período as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 23 DE agosto de 2019.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira, 13 de Setembro de 2019 • IOBJP • N°688 - Ano V

DECRETO

DECRETO N° 74,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA A LEI N° 2.504 DE 29 DE JULHO DE 2019, QUE CRIA O PROGRAMA "DESENHANDO O FUTURO" E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS "ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES", DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

SÉRGIO FERREIRA, Prefeito do Município de Bom Jesus dos Perdões, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a participação da comunidade no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da descentralização de ações que propiciem às Unidades Educacionais agilidade na solução de problemas singelos de manutenção predial e na busca de soluções para auxiliar a implementação de projetos pedagógicos.

DECRETA:

Art. 1º O auxílio pecuniário é destinado às Associações de Pais e Mestres das entidades de Ensino Municipal de Bom Jesus dos Perdões, devidamente constituídas e as que vierem a ser implantadas, para o funcionamento, manutenção e conservação do estabelecimento de ensino, objetivando preservar o bom funcionamento do bem público, bem como, proporcionar aos docentes e servidores das escolas municipais, melhores condições de trabalho e aos alunos usuários, ambientes facilitadores de aprendizagem e trabalho.

Art. 2º Os valores deverão ser depositados em contas específicas abertas em instituições financeiras oficiais, ficando a movimentação financeira condicionada ao uso de cartão magnético com função única de débito

direto em conta, sendo vedado o saque direto e a transferência de quaisquer valores.

Parágrafo único. Para fins de prestação de contas deverão ser juntados todos os comprovantes originais de pagamentos realizados com cartão magnético.

Art. 3º Os valores recebidos pelas Associações de Pais e Mestres deverão ser empregados no desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Aquisição de materiais e execução de serviços para manutenção e conservação do prédio e recuperação de equipamentos escolares;
- b) Aquisição de bens e equipamentos escolares;
- c) Aquisição de materiais pedagógicos;
- d) Execução de serviços para apoiar as atividades culturais e pedagógicas;
- e) Contratação de serviços em geral.

Art. 4º Somente poderão ser realizadas as despesas necessárias, visando à melhoria de infraestruturas, segurança e a promoção de projetos socioculturais e ações educativas das instituições, devendo ser empregados:

- a) na aquisição de material permanente e de consumo necessário ao funcionamento da entidade educacional;
- b) na aquisição de insumos, mudas, sementes e adubos para formação de canteiros e viveiros;
- c) na manutenção e conservação de móveis, equipamentos eletrônicos e eletroportáteis da entidade educacional;
- d) na aquisição de materiais e contratação de serviços para construção e implementação de projetos de educação ambiental, devendo constar cópias destes quando da prestação de contas;
- e) na aquisição de materiais e contratação de serviços para construção e implementação de projetos pedagógicos, devendo constar cópias destes quando da prestação de contas;
- f) na contratação de serviços de monitoramento de segurança, seguros predial e mobiliário;

g) na aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de manutenção predial e pequenos reparos necessários à manutenção e conservação da infraestrutura da entidade educacional;

h) na realização de despesas com encadernação, serviços de correio e chaveiros;

i) no pagamento de tarifas de manutenção mensal da conta bancária específica referente à movimentação dos recursos recebidos mediante subvenção de que trata este decreto;

j) no pagamento de despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das entidades educacionais, bem como, as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos, serem registrados nas correspondentes prestações de contas;

k) na aquisição de material de esporte, musical e artes necessários para a realização das atividades pedagógicas dos projetos desenvolvidos na unidade escolar;

l) na realização e custeio de viagens com alunos e professores que se caracterizam como passeios culto-educacionais em zoológico, cinema, teatro e ao meio-ambiente em geral, desde que, informado o número de alunos e séries participantes, juntando-se listagem completa dos nomes dos participantes;

n) No pagamento de despesas de contabilidade prestados por pessoa jurídica registrada na respectiva entidade de classe, especificamente para cumprimento do disposto no artigo 6º, deste decreto;

Parágrafo único. A realização das despesas elencadas neste artigo, quando não previstas no Programa de Trabalho/Aplicação de Recursos da entidade escolar, ficam condicionados a prévia autorização fundamentada da Secretaria de Educação, que obrigatoriamente deve ser juntada a prestação de contas.

Art. 5º É vedada à aplicação dos recursos do auxílio de que trata este decreto para:

l - pagamento, a qualquer título, a servidores da administração pública federal, estadual e municipal;



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira, 13 de Setembro de 2019 • IOBJP • N°688 - Ano V

II - pagamento de pessoal e encargos sociais;

III - aquisição de gêneros alimentícios, incluindo a aquisição de doces, lanches ou a contratação de serviços de buffet, exceto, quando da realização de eventos, comemorações e atividades incluídas no Calendário Escolar e no Plano de Gestão da Entidade Escolar;

IV - aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes, camisetas e outros itens que constituem benefícios individuais, exceto quando se tratar de eventos de formatura, encerramento semestral, olimpíadas e torneios estudantis;

V - realização de reformas de grande porte na estrutura do prédio, fundação, cobertura, instalação elétrica ou hidráulica, ampliação de salas e qualquer outra reforma que por sua característica exija o acompanhamento de um profissional de engenharia especializado;

VI - pagamento de água, energia elétrica e telefone, multas e encargos em geral;

VII - pagamento de combustíveis, gás de cozinha, peças de veículos, táxi e pedágios;

VIII - despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial, individual ou coletivo;

IX - pagamento de honorários advocatícios;

X - outras despesas que atentem contra os princípios que norteiam a administração pública e os objetivos expressos nesta Lei.

Art. 6º A prestação de contas se dará:

I – Semestralmente, tendo como termo inicial para contagem de prazo o recebimento dos valores do programa “Desenhando o Futuro”;

II - A responsabilidade pela prestação de contas e cumprimento dos prazos é do Presidente do Conselho Deliberativo da Associação de Pais e Mestres beneficiária;

III – Deverão constar da Prestação de Contas:

a) Relação dos documentos das despesas pagas;

b) Comprovante da devolução dos recursos não aplicados, exceto com relação ao valor suficiente para pagamento de manutenção de tarifas bancárias, até o limite de 03 (três) meses;

c) Cópia dos demonstrativos contábeis e

financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

d) Declaração do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

Parágrafo único: As Prestações de Contas serão comprovadas mediante apresentação dos documentos fiscais, na forma da legislação vigente.

Art. 7º De forma complementar e objetivando bom uso e transparência dos recursos recebidos, deverão constar na Prestação de Contas, extratos bancários mês a mês, comprovando as despesas realizadas. Parágrafo único. Constadas irregularidades nas prestações de contas, deverão ser encaminhadas a Secretaria de Administração para abertura de processo disciplinar, sindicância ou ainda outro procedimento para apuração e/ou aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo,

12 de setembro de 2019.

SERGIO FERREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N.º 019/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Simoni de Andrade Ribeiro.”

O Superintendente do PREV BOM JESUS – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais e,

Fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 da Constituição Federal, c/c os art. 108, II, a, art. 109, I c/c art. 22 da Lei n.º 2.391, de 24 de agosto de 2016 e os benefícios dos artigos 156 e 159 da Lei n.º 1.500, de 13/12/1999,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Simoni de Andrade Ribeiro, portadora do RG n.º 059310466/RJ e inscrita no CPF sob o n.º 669.277.817-49, servidora efetiva no cargo de Médico Ginecologista, lotada na Unidade Mista de Saúde, com direito a proventos integrais e à paridade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

publique-se,

cumpra-se.

Bom Jesus dos Perdões/SP,

13 de setembro de 2019.

José Natalino Santos de Oliveira

Superintendente do PREV BOM JESUS